



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Sobre a Mesa, Ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Como parte do programa "Conheça o TCE", coordenado pela Escola de Contas, este Plenário recebe hoje a visita de um grupo de alunos da UNIP – Universidade Paulista. Esta Presidência saúda a todos, dando-lhes boas-vindas, na certeza de que será uma visita produtiva para os seus estudos, conhecendo um pouco das atividades deste Tribunal.

Registro que na última segunda-feira, como parte das comemorações do aniversário de 95 anos do Tribunal, tivemos a cerimônia de hasteamento de bandeiras com a cooperação de um contingente de alunos da





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Academia do Barro Branco, e a participação musical da Banda da Polícia Militar. Foi procedido o hasteamento das bandeiras. Agradeço a presença de todos.

Contas do Governador. Informo a este Plenário que foi recebida, no último dia 30, a prestação de contas do senhor Governador do Estado de 2018. Nos termos regimentais, a Presidência encaminhou a documentação à Diretoria competente e comunicou a eminente Relatora, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que já está debruçada sobre os papéis.

Seminários. Foi realizado, no último dia 29 e com sucesso, o Seminário sobre Riscos e Desastres Naturais. Teve uma participação expressiva de interessados, tanto de autoridades quanto de representantes da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil. Foram exposições de muito conteúdo e bem desenvolvidas pelos palestrantes. Os painéis ficaram sob a coordenação do Procurador-Geral do MPC, Doutor Thiago Pinheiro Lima - a quem agradeço pela dedicação - e da responsável pelo Observatório do Futuro deste Tribunal, a doutora Manuela Prado Leitão, a quem também agradeço.

No próximo dia 13 de maio, em conjunto com o Arquivo Público do Estado, este Tribunal realizará o Seminário de Gestão Documental e Acesso à Informação, destinado aos servidores que atuam nos serviços de transparência, como serviço de informação ao cidadão, comissões de avaliação e etc. Os senhores Conselheiros e Auditores que puderem se fazer presentes serão muito bem recebidos. Aqueles que não puderem, acompanhem pelos gabinetes.

O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI desenvolveu uma ferramenta que está à disposição no site do Tribunal, a partir de hoje, que permite a qualquer interessado - cidadão, agente político ou público e imprensa - conhecer tudo quanto aos alertas determinados ao município, como resultado das análises feitas pelo sistema Audesp deste Tribunal, para atender à Lei de





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsabilidade Fiscal. É o chamado VISOR, uma nova ferramenta no site do Tribunal de Contas.

Outra novidade, também disponível no site a partir das 18 horas, é o painel das Câmaras Municipais que traz os dados individualizados de cada Edilidade e também os dados consolidados de 2018. Foi igualmente desenvolvido pela DTI, com o importante incentivo do doutor Sérgio em conjunto com a divisão da Audesp, e permitirá aos interessados conhecer qual é o custo per capita da Câmara de Vereadores, com os dados ali informados: população, número de vereadores e número de servidores da Câmara. Assim fazendo, o Tribunal está tornando público e transparente o resultado de um trabalho técnico que realiza com os dados e documentos recebidos das administrações municipais. É um mapa das Câmaras Municipais que hoje, a partir das 18 horas estará à disposição de todos.

Ciclo de debates. Este Tribunal, amanhã, dia 9, realizará os debates em Araraquara e na sexta-feira em Araras para os agentes políticos da região - prefeitos, câmaras e dirigentes de autarquias municipais. Em Araraquara o evento será na UNIP - Universidade Paulista e abrangerá 37 municípios. Em Araras, 26 municípios, e será no auditório do Centro Universitário de Araras.

Desde já, convido a todos. Eu e o Conselheiro Dimas estaremos lá e haverá, tanto em Araraquara quanto em Araras, na fase que antecede o evento, uma reunião com os prefeitos na forma como foi feito em Itapeva e Sorocaba - menos nesta e mais naquela-, e que deu tantos frutos. O Doutor Thiago Pinheiro Lima estará junto, acompanhando a reunião com os Prefeitos e seus problemas.

A Presidência determinou estudos para a recente Portaria 233, da Secretaria do Tesouro Nacional, envolvendo os gastos de pessoal das organizações sociais - isso é um problema. E também sobre a possível alteração do Regimento na questão dos embargos, que agora foi reforçado com uma decisão do próprio Supremo, nessa semana, que ao tratar de um





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

habeas corpus, nos embargos disse que não cabia sustentação oral, o que nos ajuda nessa questão e no informe que está quase concluído, conforme comunicou o doutor Sérgio, com a presteza de sempre.

Senhores Conselheiros, por fim, cabe noticiar com pesar o falecimento do senhor Miguel Rodrigues Monteiro, pai da eminente auditora Silvia Monteiro, nossa colega, ocorrido no último dia 4. A Presidência propõe ao plenário Voto de Condolências à família enlutada.

Esses são os comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores Geral do MPC e Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, caríssimos estudantes.

Senhor Presidente, é uma comunicação a partir de despacho que tive de proferir ontem, em um Exame Prévio de Edital em que o representante invocava uma resolução editada em 26 de abril de 2019, pelo CONFEA, que estabelece que obras e serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados exclusivamente como serviços técnicos especializados.

Não sei até que ponto isso pode influenciar o entendimento que, não só esta Corte, mas os Tribunais de Contas em geral têm tido do que caracterizaria serviço de engenharia passível de execução por pregão. Acho que esse me parece o reflexo mais evidente desta resolução do CONFEA.

Se Vossa Excelência estiver de acordo, gostaria de passar às suas mãos, para encaminhamento à SDG, para estudos preliminares a propósito dessa matéria que, certamente, terá uma repercussão bastante abrangente no exercício da nossa jurisdição.

PRESIDENTE - Estou de pleno acordo; é realmente uma questão nova. Conselheira Cristiana.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, cumprimento todos os presentes, em especial os alunos da UNIP.

Senhor Presidente, hoje teremos sessão administrativa posteriormente. Há mais uma aposentadoria do meu Gabinete; acho que já é a sexta ou a sétima esse ano.

Na sessão administrativa de hoje, aposenta-se a servidora Rosemari Braga do Rosário. Ela ingressou no Tribunal em 1981, no cargo de Contadora; exerceu os cargos de Assistente Técnico de Gabinete I e II, Assessor Técnico Procurador e substituiu no cargo de Assessor Procurador-Chefe em 2003 e também no cargo de Ouvidor, em 2015.

Foi lotada no Gabinete do doutor Fulvio Julião Biazzi em 1999. A funcionária é contadora e advogada e se aposenta nesta data com 37 anos de serviços prestados a este Tribunal, tendo trabalhado comigo desde minha nomeação há sete anos. Quero agradecer a ela pelo serviço prestado e desejar nessa nova fase muitas alegrias e bons recomeços. É minha homenagem à servidora.

PRESIDENTE - É um voto de todos nós desse Plenário. Aproveito para antecipar, Conselheira, que teremos nove aposentadorias no dia de hoje.

A palavra é livre dos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 01, TC-040473-026-08, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e 06, TC-040040-026-07, do Conselheiro Sidney





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo, na seção estadual, e ,na sessão municipal, nos itens, 09, TC-002466-026-12, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 41, TC-001852-003-10, do Conselheiro Dimas Ramalho; bem como dos itens 52, TC-001382-007-08, e 62, TC-0000057-026-14, ambos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010355.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gm dos Reis Indústria e Comércio Ltda

Representada: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 62/2019**, tendo como objeto o Fornecimento em Sistema de Consignação de Matérias de Ortopedia - Pequenos Fragmentos, com cessão em Comodato de Instrumentais e Equipamentos de Apoio, pelo período de 12(doze) meses, para uso no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FAEPA.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011155.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gm dos Reis Indústria e Comercio Ltda

Representada: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 63/2019**, tendo como objeto o Fornecimento em Sistema de Consignação de Matérias de Ortopedia - Grandes Fragmentos, com cessão em Comodato de Instrumentais e Equipamentos de Apoio, pelo período de 12(doze) meses, para uso no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FAEPA.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009281.989.19-4

Representante: E-Service Comércio e Serviços.

Representada: Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo.

Responsável: Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019**, objetivando a prestação de serviços de limpeza, controle microbacteriológico, controle químico de piscinas e monitoramento aquático.

Data de abertura: 05 de abril de 2019.

Data da impugnação: 03 de abril de 2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação ofertada por E-Service Comércio e Serviços,





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

determinando à Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo que revise o edital do Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-006658.989.19-9 e 006710.989.19-5

Representantes: Aragon Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores LTDA; M. Teixeira & Teixeira LTDA; Martins Mecânica, Peças e Serviços EIRELI; Paulão Auto Center Barretos LTDA; Retifica Alpes LTDA; W.J.M Indústria, Comércio e Serviços LTDA; Valdinei da Silva EPP.

Representada: Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública.

Responsável: Cel PM Sidney Mendes de Souza – Dirigente da UGE.

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Eletrônico nº DLn^o 2018180093, n٥ **180/0022/18**, processo oferta de compra 180180000012019OC00008, promovido pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à prestação, em regime contínuo, de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CPI-2 e CPA/M-4), por meio da implantação e da operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, que opere via internet, com ou sem a utilização de cartões magnéticos e que inclua uma rede credenciada de oficinas, concessionárias e centros automotivos, para a execução dos serviços de reparação automotiva, necessários às viaturas e respectivas adaptações, com aplicação de peças, componentes, acessórios, materiais e transporte em suspenso (guincho), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Valor Anual Estimado: R\$ 9.585.453,10.

Procurador da Fazenda do Estado: Denis Dela Vedova Gomes.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886); João Felipe Pignata (OAB/SP nº 358.142).

Sustentação oral proferida pela Procuradoria da Fazenda do Estado em sessão de 24-04-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar improcedentes as representações, cassando a medida liminar concedida, liberando a Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo a dar prosseguimento com o Pregão Eletrônico nº DL-180/0022/18, e determinando que seja feito o acompanhamento da execução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-007367.989.19-1

Representante: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Representada: Companhia Docas de São Sebastião.

Responsáveis: Vitor João de Freitas Costa, Diretor-Presidente; Alfredo

Mariano Bricks, Diretor de Gestão Portuária.

Assunto: Edital de Licitação Menor Preço nº 1/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento e consolidação de base de pronto atendimento a situações de emergência de natureza ambiental; atendimento dos requisitos, processos e rotinas ao novo cenário de capacitação de mão de obra que será qualificada para interagir em ocasiões de sinistros de natureza ambiental, em atendimento às condicionantes da Licença de Operação nº 908/2010, em especial aos subitens 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11 e 2.3.12, discriminados na referida Licença de Operação emitida pelo IBAMA, bem como na legislação aplicável.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701) e Lilian Stivalle Montemurro (OAB/SP 266.381).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que, com fundamento no § 3º do artigo 87 da Lei 13.303/16 c.c. os artigos. 70, X, e 75 da Carta Magna, suspendeu cautelarmente a Licitação Menor Preço nº 1/2019 da **Companhia Docas de São Sebastião**.

Ato contínuo, no mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos votado pela procedência parcial da representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoada a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 01, TC-040473/026/08, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-040473/026/08

Recorrente: Abrão Rapoport - Diretor Técnico de Departamento de Saúde I da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Heliópolis.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial -- I – UGA -I - Hospital Heliópolis e Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial, no valor de R\$267.300,00.

Responsáveis: Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento de Saúde I) e Juvencio José Duailibe Furtado (Assistente Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogados: Gabrielle F. C. Chalita (OAB/SP nº 328.474), Marcela Cristina

Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Abrão Rapoport e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fito de, reformado o r. "decisum" de primeiro grau de jurisdição, declarar regulares o pregão presencial nº 146/07, o contrato decorrente e os (07) termos aditivos subsequentes, da Unidade de Gestão Assistencial -- I – Hospital Heliópolis.

Solicitando a permanência à tribuna da Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, para a sustentação oral do item 06, TC-040040-026-07, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-040040/026/07

Recorrentes: Associação Amigos do Projeto Guri e Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$31.552.000,00, exercício de 2006.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura à época), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura à época) e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia de R\$3.070.581,34. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP n° 235.247), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Mariana Vilella (OAB/SP nº 335.141), Bianca Ruiz Manni (OAB/SP nº 391.235), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP n° 298.158), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP n° 283.401) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-038855/026/09

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São PauloPRODESP, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira - Diretor Presidente à





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

época e Carlos Alberto Jesus Barreira - Especialista Geral de Suporte e Gestão à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Novas/B Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, no valor de R\$8.000.000,00.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola (Diretores Presidentes à época), Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão à época), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes à época) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Carlos Alberto Jesus Barreira e Mario Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP n° 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP n° 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP n° 31.484), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

03 TC-026299/026/13

Autor: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Ato de Aposentadoria, concedida pela Assembleia Legislativa do

Estado de São Paulo, no exercício de 2010.

Responsável: Rubens Peruzin (Diretor).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 24-08-11, que julgou legal o ato concessório de aposentadoria da servidora Janete Aparecida Alves, determinando, em consequência, o seu registro (TC-025796/026/11).

Acompanha: TC-025796/026/11.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão formulada pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de declarar a irregularidade do ato concessório da aposentadoria de interesse da servidora Janete Aparecida Alves, constante da r. Sentença proferida no TC-025796/026/11, determinando, por consequência, o cancelamento do correspondente registro, com retorno dos autos ao Gabinete do insigne Julgador Originário.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-008588/026/08

Recorrente: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e Convida Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Responsáveis: Ricardo Oliva, Rubens Pimentel Scaff Junior e Moisés Goldbaum (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: Expediente(s): TC-036279/026/14 e TC-010534/026/18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de julgar irregulares o 4º, 5º, 6º, 7º e 9º Termos Aditivos relativos ao contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa Convida Alimentação S/A.

05 TC-006140/026/09

Recorrentes: Magali Vicente Proença - Diretora Técnica de Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Unihealth Logística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão material dos processos físicos e informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$1.417.500,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa a responsável, Magali Vicente Proença, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Advogados: Francisco de Assis Calazans de Freitas (OAB/SP nº 41.412), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Ferreira Capellozza (OAB/SP nº





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

273.234), Roberta Lurbe Fonseca (OAB/SP nº 204.656), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Procuradora da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhse provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os cinco Termos Aditivos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar do Mandaqui e a Unihealth Logística Ltda., inclusive a multa imposta à Sra. Magali Vicente Proença.

O item 6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

07 TC-031644/026/14

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente, no valor de R\$88.022.988,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época), Wilson Pollara e Eduardo Ribeiro (Secretários Adjuntos à época), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato à época) e Eugenio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente à época).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado: Valter Miranda de Souza (OAB/SP nº 323.151).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de

Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o termo de retirratificação nº 01/08, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" - AME Presidente Prudente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011243.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Herculândia.

Responsável: Richardson Branco Nunes, Prefeito.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 011/2019**, que objetiva o registro de preços para "aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras e protetores novos para atender os veículos, ônibus, caminhões e maquinários pertencentes à frota do Município de Herculândia, pelo prazo de 12 meses".

Data de abertura: 10 de maio de 2019.

Data da impugnação: 03 de maio de 2019.

TC-010402.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Liz Ita Dotta (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Camila Brandao Sarem (OAB/SP 245.521)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 038/19** objetivando o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis.

TC-010494.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149),

Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP 137.768)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 11/2019**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos.

TC-011084.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: F&B Transportadora Turística Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação em face do **Edital Concorrência nº 10.004/2019**, Processo nº 1717/2019, que tem por objeto a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de São Bernardo do Campo.

TC-011223.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: Antônio Russo Neto (OAB/SP 28.371), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação em face do **Edital da Concorrência nº 10.004/2019**, Processo nº 1717/2019, que tem por objeto a concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de São Bernardo do Campo.

TC-006921.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Erica Veronica Cezar Veloso Lara.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Advogados: Erica Veronica Cezar Veloso Lara (OAB/SP 212.941), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP 200.017), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 3.875.008,00

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019**, que tem como objeto a contratação de direito de uso de software de central de gestão educacional e ferramentas administrativas com hospedagem, serviços de suportes e treinamento.

TC-009780.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira.

Representado: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras - TCA

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SP 403.149)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 006/2019**, tendo como objeto a Aquisição parcelada de 50 Pneus Novos 215/75 R 17,5 liso, certificados pelo INMETRO, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação da data de entrega, para uso nos veículos da autarquia pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010658.989.19-9





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Advogados: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194.949)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS GRUPOS A (A1, A2, A3 e A4) B, E, pelo período de 12 meses, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços.

TC-010975.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadilson de Souza Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394)

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa especializada visando a locação de softwares.

TC-011283.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 23/2019** objetivando o fornecimento de cestas básicas alimentares acondicionadas em caixas de papelão.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010860.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Instituto Moriah.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Advogados: Fabiano Camargo Francisco (OAB/SP 164.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP 380.089), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP 398.760), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242)

Valor estimado: R\$ 44.907.680,28

Objeto: Representação contra o Edital de **Chamamento Público nº 04/2019**, objetivando oferecer à população da região, serviços na área da saúde, de modo a atender às especificações que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a Rede Municipal e a Rede Especializada, contempladas no Plano Operativo.

TC-009378.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roberto Lopes Salomão Magiolino.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP 289.918)

Valor estimado: R\$ 37.775.536,37





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.

TC-010048.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 02/2019**, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhões e equipamentos pesados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010648.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nadilson de Souza Junior .

Representada: Câmara Municipal de Piracicaba.

Advogados: Patricia Midori Kimura (OAB/SP 230.764)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 11/2019** objetivando a aquisição de licenças, instalação, migração, suporte e treinamento de sistema de gerenciamento dos setores administrativos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

TC-011493.989.19-8

Representante: Ligia Maria Alves Julião.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Responsável da Representada: José Carlos Hori – Prefeito; Maria Angélica





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dias – Secretária Municipal de Saúde.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão nº 030/2019**, Processo nº 6265-1/2019, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, tendo como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada em serviços médicos em especialidades diversas, para atendimento nas Unidades de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde e no Centro de Saúde I "Albertino Afonso".

Valor Estimado da Contratação: Não divulgado.

Advogados: Ligia Maria Alves Julião (OAB/SP nº 193.607).

Data de abertura: 10/05/2019, às 09:00 horas.

TC-011323.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável: Fernando Fernandes Filho – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº T-01/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal Taboão da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos visando à execução de reforma e ampliação da Escola EMI HORÁCIO, localizada na Rua Joaquim Lucas Filho, 90 - Jardim Guaciara.

Valor estimado: R\$ 472.174,96.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-011454.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Alaíde Damo - Prefeita.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019**, Processo de Compras nº 21380/2018, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, tendo como objeto o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis, destinadas à Rede de Saúde, conforme especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo I do edital.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144) e

Gregório

Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Data de abertura: 09/05/2019, às 09:00 horas.

TC-010614.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elias Sebastiao da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Advogados: Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP 372.799)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial Nº 016/2019**, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de conservação urbana.

TC-011061.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Saimon I Varela.

Representada: Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782), Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605)

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 029/SGAF/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento e administração dos pontos de entrega voluntária - PEVS.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011123.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tua - Transportes Urbanos Aracatuba Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Advogados: Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP 127.708), Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157)

Valor estimado: R\$ 218.241.089,20

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 022/2018**, promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Bauru.

TC-008577.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: INGESP - Instituto Innovare Gestão em Saúde Publica.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Andre Wilker Costa

(OAB/SP 314.471)

Valor estimado: R\$ 2.281.903,68

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em caráter complementar aos Serviços Municipais de Saúde.

TC-009137.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Marcia Paiva de

Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455) **Valor estimado**: R\$ 9.364.288,68

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços de material de expediente de acordo com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital, pelo menor preço por lote.

TC-009477.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vestisul Indústria e Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Valor estimado: R\$ 4.782.986,10

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 18/2018**, objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

TC-009697.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sisttech Tecnologia Educacional Comercio e Representação

de Produtos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Advogados: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592), Allan Frazatti Silva

(OAB/SP 234.514)

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 015/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para a implantação de 21 (vinte e um) laboratórios para o uso de Tecnologias Educacionais, denominados "Espaço Maker", para atender os alunos de Ensino Fundamental I e II em 20 (vinte) unidades escolares juntamente com o Centro de Pesquisa, Formação e Inclusão Digital do Ensino Fundamental.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011340.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: SERRACON Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-011/19**, do tipo menor preço, que têm por objeto o "registro de preços para contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva ou preventiva, com fornecimento de material".

Responsável: Fernando Fernandes Filho (Prefeito)

Subscritor do edital: Takashi Suguino (Secretário Municipal de

Administração)

Sessão de abertura: 10-05-19, às 09h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-011389.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: F Martins de Souza Engenharia - EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão nº 040/19**, do tipo menor preço global, que têm por objeto o "registro de preços para prestação de serviços de engenharia elétrica, para executar obras de eficientizações e expansões no parque de iluminação pública com fornecimento e instalação de luminárias públicas urbanas tecnologia LED, controladas através de sistema de telegestão e demais equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, em vias e praças públicas do Município".

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito)

Subscritor do edital: Diogo Dantas Manera (Secretário de Serviços Urbanos)

Sessão de abertura: 10-05-19, às 10h00min.

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos (OAB/SP nº 339.208) e Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521)





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011157.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kappex Assessoria e Participações Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Advogados: Denise Pinink Silva (OAB/SP 307.906), Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP 147.011), Mathias

Reboucas de Paiva e Oliveira (OAB/SP 305.720)

Valor estimado: R\$ 64.526.000,00

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, tendo como objeto a Contratação de Concessão Administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública em toda área territorial do Município de Pederneiras.

TC-011228.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Claudia Regina Araujo Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Advogados: Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP 244.934), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP 276.774)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 03/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

TC-009866.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: N1 Servicos de Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Advogados: Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP 181.904), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867)

Valor estimado: R\$ 4.511.830,44

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 025/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e telecomunicações - TIC, mediante fornecimento de serviços para garantia de disponibilidade e atualização da infraestrutura do Parque Tecnológico de TIC.

TC-010102.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business

Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 24/19** objetivando o registro de preços para aquisição de materiais e produtos de limpeza.

TC-010179.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcio Almeida Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Jose Bonifácio.

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 24/2019**, objetivando a contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-011330.989.19-5





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Representante: Serracon Construções Ltda.

Responsáveis: Ciro Doi – Secretário de Obras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial 15/19** da Prefeitura de Arujá para execução de pequenos serviços de engenharia, objetivando à manutenção e conservação dos prédios municipais vinculados a diversas secretarias.

Valor Estimado: R\$8.922.263,57

Advogados (cadastrados no e-TCESP): n/c

TC-010877.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernanda Raele Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Marilia.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação contra Edital do **Pregão Presencial nº 078/2019** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação diária de transbordo, transporte dos resíduos sólidos urbanos e destinação final dos rejeitos em local de destinação devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

TC-009875.989.19-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Soquimica Laboratórios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Panorama.

Advogados: Alexandre Levy Nogueira de Barros (OAB/SP 235.730)

Valor estimado: R\$ 10.000,00

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 016/2019**, tendo como objeto a aquisição de insumos para controle de diabetes e agulhas





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

destinados aos pacientes do Centro de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de Panorama.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

Tendo em vista a momentânea impossibilidade de o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues relatar os processos a seu encargo, antecipou-se a apreciação dos processos a cargo do Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006839.989.19-1

Representante: André Nardini de Oliveira Roland (AOB/SP nº 273.466).

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES – Trânsito e Transporte.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 01/2019**, certame licitatório destinado a selecionar o Menor Valor de Tarifa Técnica para a Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano – Lote 2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, ratificou a liminar concedida inicialmente e decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES – Trânsito e Transporte que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da Concorrência nº 01/2019, nos termos consignados no corpo do referido voto.

TC-006840.989.19-8

Representante: André Nardini de Oliveira Roland (AOB/SP nº 273.466).

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES – Trânsito e Transporte.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 2/2019**, certame licitatório destinado à contratação de empresa para Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano – Transporte Especial.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, afastando a questão incidental de cunho prejudicial suscitada, ratificou a liminar concedida inicialmente e decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES – Trânsito e Transporte que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da Concorrência nº 2/2019, nos termos consignados no corpo do referido voto.

TC-009412.989.19-6

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2019, certame processado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra com propósito de outorgar a exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "zona azul", monitoramento social e administração de solução de estacionamento digital no Município de Rio Grande da Serra, contemplando todos os recursos humanos, materiais, tecnologia e serviço necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município.

Advogadas: Roberta Borges (OAB/SP nº 391.383) e Vivian Valverde Corominas (Procuradora do Município – OAB/SP nº 241.835).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, delimitado aos aspectos expressamente impugnados, decidiu julgar parcialmente





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** que se digne a corrigir o edital da **Concorrência nº 01/2019**, a fim de redefinir o conteúdo da regra de qualificação operacional, de modo que os atestados exigidos não desbordem da comprovação de experiência na operação de estacionamento rotativo pago (digital, eletrônico ou automatizado) em vagas de vias públicas, na conformidade do inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e enunciados nº 24 e 30 da Súmula de jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC 009625.989.19-9

Representante: CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda., por seu representante legal Fred Anderson Scandiuzzi.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial** nº 20/2019, certame destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de licença de software para sistema contábil, folha de pagamento e administração.

Advogados: Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura**





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Sumaré que promova as modificações no edital do Pregão Presencial nº 20/2019, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Sumaré, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-009473.989.19-2

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsável: Lucival José Cordeiro (Prefeito Municipal)

Assunto: Exame Prévio do Edital do Concurso Público nº 01/2019, procedimento instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajati com propósito de prover diversos cargos efetivos e formar cadastro de reserva naquela localidade.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da r. decisão do E. Plenário, que concedeu medida liminar para o fim de determinar a sustação do certame, ordenando o processamento da matéria no rito do Exame Prévio de Edital, conforme deliberado na Sessão de 20 de março de 2019.

Advogado: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (Diretor do Departamento Jurídico – OAB/SP nº 297.390)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o v. Acórdão combatido.

TC-007890.989.19-7

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsável: Lucival José Cordeiro (Prefeito Municipal)





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame Prévio do Edital do Concurso Público nº 01/2019, procedimento instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajati com propósito de prover diversos cargos efetivos e formar cadastro de reserva naquela localidade.

Advogado: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (Diretor do Departamento Jurídico – OAB/SP nº 297.390)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajati** que promova as modificações no edital do **Concurso Público nº 01/2019**, nos termos do referido voto.

Determinou, ainda, seja intimada a Representada, na forma regimental, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, outrossim, considerada a inexistência de texto legal que discipline casos de isenções de taxas de inscrição nos concursos públicos, seja oficiada a Câmara Municipal de Cajati, dando-se ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009701.989.19-6

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, OAB/SP nº 403.149.

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema.

Autoridade Responsável: Vladimir Antonio Adabo, Prefeito.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**, que objetiva o registro de preços para "eventual aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores automotivos para manutenção da frota municipal".

Sessão Pública: 15 de abril de 2019.

Data da impugnação: 09 de abril de 2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar procedente a representação formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira contra o edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**, determinando à **Prefeitura Municipal de Borborema** que, caso deseje retomar o certame, promova a retificação de todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a de fornecimento, conformando-os à jurisprudência desta Corte de Contas, a qual recomenda a fixação desse hiato em 12 (doze) meses, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para entrega de propostas (inciso V do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02 e §4º do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93).

À margem da decisão e nos termos do artigo 3°, §2º, da Resolução n° 10/2016, o E. Plenário acatou proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, de introdução de Súmula de jurisprudência no repertório existente neste Tribunal, a fim de orientar os jurisdicionados acerca de entendimento que inadmite, em editais de licitação, definição de prazo máximo de 06 (seis) meses entre a data de fabricação e a de entrega de pneus, recomendando-se a fixação de intervalo de 12 (doze) meses.

TC-010043.989.19-3

Representantes: G8 Armarinhos Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 036/2019**, que objetiva a "aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino, com entrega integral, conforme Anexo I do Edital".

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP 197.622).

Data das Impugnações: 12 de abril de 2019.

Sessão Pública: 18 de abril de 2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** que, caso dê continuidade ao **Pregão Presencial nº 036/2019**, suprima o depósito de amostras personalizadas por ensejo da entrega dos envelopes para habilitação, e oriente a apresentação dos exemplares ao vencedor provisório, em interregno compatível com a manufatura dos bens.

Determinou, por fim, que após a reformulação do edital, seja feita, à luz do §4º do artigo 21 da Lei n 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para o preparo das propostas.

TC-010422.989.19-4

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 403.149.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Responsável: João Costa Mendonça, Prefeito de Ubarana.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 021/2019**, com vistas à "aquisição de pneus novos comuns contendo (câmara de ar, bico e protetor) e pneus radial contendo o bico, que serão utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal de Ubarana/SP, conforme especificações constantes do Anexo I".

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP 128.979).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Data das Impugnações: 23 de abril de 2019.

Sessão Pública: 26 de abril de 2019.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial nº 021/2019** da **Prefeitura Municipal de Ubarana**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ubarana que proceda à elisão da exigência de manufatura nacional dos pneus, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006752.989.19-4.

Representante: João Antonio Machado Cardoso Filho (CPF n.º 361.732.198-40 e RG n.º 49.465.330-9).

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito.

Procuradores: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP n.º 142.512) e Fabiana Varoni

Pereira (OAB/SP n.º 197.699).

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 481/2018, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenções, correções, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, reconhecendo a preclusão de parte das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 481/2018**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-008431.989.19-3; 008439.989.19-5; 008521.989.19-4 e 008559.989.19-9

Representantes: Fernanda Raele França – Advogada, OAB/SP nº 352.175; Roberval de Almeida – Advogado, OAB/SP nº 332.314; Comercial João Afonso Ltda., por sua Advogada Simone Cristina Papesso – OAB/SP nº 151.195; e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., por seu Advogado Luis Henrique Garcia – OAB/SP nº 322.822.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Prefeito: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogado: Raphael Gonçalves Villela – OAB/SP nº 264.600.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 09/2019** (Processo nº 11.391/2018) da **Prefeitura de Cajamar**, que objetiva o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cesta básica do tipo I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas pelos advogados Fernanda Raele França (TC-8431.989.19-3) e Roberval de Almeida (TC-8439.989.19-5), e pela empresa Comercial João Afonso Ltda. (TC-8521.989.194), e procedente aquela formulada pela empresa Nutricionale





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comércio de Alimentos Ltda. (TC-8559.989.199), determinando à **Prefeitura Municipal de Cajamar** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 09/2019**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-008894.989.19-3

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., por seu procurador

Luis Henrique Garcia (OAB/SP n.º 322.822)

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal.

Advogado: Valdemar Zanette (OAB/SP n.º 69.659)

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2019**, Processo n.º 227/2019, objetivando a aquisição de produtos estocáveis para rede de ensino e restaurantes populares.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico** nº 026/2019, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.520/02, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-007856.989.19-9; 007938.989.19-1; 007980.989.19-8;

008004.989.19-0 e 008013.989.19-9

Representantes: Forty Construções e Engenharia Ltda, Roberval de Almeida, Marcos José dos Santos, Milvio Sanchez Baptista e Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues - Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 07/19**, Processo Administrativo nº 863/2019, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos e áreas verdes no perímetro urbano, compreendendo os serviços de capinagem, roçagem manual e mecanizada, varrição de espaços públicos e caiação de meio-fio.

Valor Estimado: R\$ 4.263.845,67.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Roberval de Almeida (OAB/SP nº 332.314), Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajamar** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 07/19**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008479.989.19-6

Representante: ABC Mais Telecom Eirelli Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Alberto Pereira Mourão - Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação mensal de equipamentos digitais de rádio comunicação, acessórios e infraestrutura e manutenção de estrutura e sistema de comunicação existente no município de Praia Grande.

Valor Estimado: R\$ 1.243.801,20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado: Flávia Maria Guilhermelli (OAB/SP 356.025).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 010/2019**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-001362.989.19-6 (Ref. ao TC-000100.989.19-3)

Agravante: Margarete C. F. de Souza - EPP.

Em Apreciação: Recurso interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 09/01/2019, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial nº 0035/2018**, Processo nº 060/2018, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaborandi**,





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando a aquisição parcelada de materiais escolares, e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC – 000100.989.19-3.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogado: Celso Petronilho de Souza (OAB/SP nº 135.599).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008523.989.19-2.

Representante: F. Martins de Souza Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 10/19, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços de melhorias e modernização da iluminação do Parque dos Paturis e Parque da Aldeia do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias".

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Subscritora do edital: Tatiane Aparecida de Freitas Machado Moraes (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos (OAB/SP nº 339.208).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 10/19**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-009265.989.19-4

Representante: Hariana Aparecida Sarreta.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 033/19**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para a "eventual aquisição futura de livros de inglês para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental".

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito)

Subscritor do edital: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretário Municipal de Educação)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Hariana Aparecida Sarreta (OAB-SP nº 301.643)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vícios insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preços e à modalidade pregão, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 033/19**, da **Prefeitura Municipal de Avaré**, bem como decidiu julgar procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-007891.989.19-6

Representado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Santos – IPREVSANTOS

Responsável: Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior – Presidente.

Representante: Nadilson de Souza Junior.

Assunto: Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, objetivando a "prestação de serviços técnicos especializados às atividades

finalísticas do IPREVSANTOS".

Valor Estimado: R\$ 1.979.780,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: n/c

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 01/2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à margem da decisão, que a Origem reavalle as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4°, da Lei federal n° 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimado o Representado, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-008455.989.19-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Renata Silva Dutra, diretora do departamento de licitações e contratos.

Representante: Leandro Augusto Ribeiro Arêdes.

Assunto: Representação contra o edital de Concorrência Internacional 12/2018 para contratação de concessão administrativa para a prestação de serviços de iluminação nas vias públicas do município de Guarulhos, incluindose desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

Valor Estimado: R\$ 624.310.000,00 (investimentos).

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB-SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB-SP 332.221), Gustavo Magalhães (OAB-MG 88.124), Anderson de Souza Lima Novais Júnior (OAB-MG 116.368), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB-MG 114.306), Leandro Augusto Ribeiro Arêdes (OAB-MG 138.059).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a Concorrência Internacional 12/2018 da **Prefeitura Municipal** de Guarulhos.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Guarulhos que retifique o edital da **Concorrência Internacional**





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12/2018, nos exatos termos por ela já informados quando da apresentação de justificativas após a sustação cautelar, republicando o aviso de edital, e observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-009249.989.19-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Renata Silva Dutra, diretora do departamento de licitações e contratos.

Recorrentes: STRATA Construções e Concessionárias Integradas S.A.

Assunto: Recurso de agravo contra despacho monocrático proferido nos autos do TC-8648/989/19-2 que determinou o arquivamento de representação promovida pela ora agravante contra o edital de Concorrência Internacional 1/2018 para contratação de concessão administrativa para a prestação de serviços de iluminação nas vias públicas do município de Guarulhos, incluindose desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB-SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB-SP 332.221), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB-SP 227.714), Fabio Luiz Peduto Sertori (OAB-SP 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB-SP 296.998).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-014182.989.18-6 (ref. TC-009980.989.18-0 e TC-006935.989.15-2)





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: G. P. Consultoria em Relações Públicas e Comunicação Ltda. – ME.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, para tratar de despesas realizadas com assessorias, no exercício de 2012.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interposto contra despacho publicado no D.O.E. 16-06-18, que indeferiu liminarmente a propositura da Ação de Rescisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. o artigo 142, do Regimento Interno deste Tribunal.

Advogada: Eloisa Helena Aquino da Silva (OAB/SP nº 380.879).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a Decisão publicada no D.O.E. de 16 de junho de 2018 (TC-009980.989.18-0).

Apregoado o Dr. Almir Ismael Barbosa, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 09, TC-002466/026/12, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

09 TC-002466/026/12

Recorrente: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Francisco Martinez (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

multa ao responsável no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Valéria Brenga Isse (OAB/SP nº 301.784) e outros.

Acompanha: TC-002466/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Almir Ismael Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com consequente reforma do V. Acórdão de fls. 983, para o fim de que, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal de Sorocaba afetas ao exercício de 2012, sem prejuízo da determinação e advertência consignadas, com cancelamento da multa aplicada ao agente responsável, Senhor José Francisco Martinez, que deverá ser quitado na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Gelli Aiello, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-001852/003/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia, Sustentare Serviços Ambientais S/A e Sustentare Saneamento S/A.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Sustentare Saneamento S/A (antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Sustentare Serviços Ambientais S/A), objetivando a execução de serviços integrados de limpeza pública com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini e Antônio Meira (Prefeitos à época) e José Carlos Gimenes Alves (Secretário Municipal de Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos de aditamento firmados em 25-09-12 e 07-08-12 e irregulares os aditivos assinados em 06-02-14, 12-03-14 e 13-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Meira, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fabio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rodrigo Mauro Dias Chohfi (OAB/SP nº 205.034), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros. **Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 52, TC-001382/007/08, passou-se à apreciação do respectivo processo.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

52 TC-001382/007/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução de limpeza pública no município de Guararema, no valor de R\$524.628,76.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ubirajara Vicente Luca (OAB/SP nº 237.248), Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o representante do Senhor Claudemir Correa Leite, Dr. Carlos Augusto de Castro, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 62, TC-000057/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

62 TC-000057/026/13

Recorrente: Claudemir Correa Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Claudemir Correa Leite (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470),

Acompanham: TC-000057/126/13 e Expediente(s): TC-027132/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Carlos Augusto de Castro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar regulares as contas em exame, com a consequente quitação do responsável, sem prejuízo das recomendações anotadas, que deverão ser acrescidas àquelas constantes do voto originário, cancelando-se, por consequência, a determinação de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-001262/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Fortress Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública das vias e logradouros públicos pavimentados na zona urbana do Município e nos Bairros Alegre e Pedregulho, no valor de R\$773.668,00.

Responsáveis: Elenice Imaculada Vidolin e Nelson Mancini Nicolau (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e o primeiro termo aditivo, e irregulares os demais termos aditivos, tomando conhecimento do termo de rescisão, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Acompanham: TC-004991/026/11 e Expediente(s): TC-020085/026/11, TC-022959/026/12, TC-036006/026/12, TC-038640/026/10, TC-041470/026/12, TC-018142/026/13, TC-029658/026/13 e TC-028698/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

11 TC-000740/010/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Construeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública das vias e logradouros públicos pavimentados na zona urbana do Município e nos Bairros Alegre e Pedregulho, no valor de R\$1.189.564,44.

Responsável: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito à época).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-17.

Advogados: Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Decidiu, outrossim, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário subscrito pelo Município de São João da Boa Vista, declarando regulares o ato de dispensa de licitação e ajuste tratados nos autos do TC-000740/010/12, mantido, nos mais, o aresto exarado em primeira instância que afirmou irregulares o 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10º e 11º termos aditivos tratados nos autos do TC-001262/010/06, improcedente a representação objeto do TC-004991/026/11 e que também tomou conhecimento do termo de rescisão contratual, com consequente ratificação do decreto de ilegalidade das despesas decorrentes e de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000781/014/10





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE, objetivando a contratação emergencial para administração, planejamento e coordenação do Programa Saúde da Família/PACs/Saúde Bucal, com fornecimento de profissionais, no valor de R\$679.596,82.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogados: Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-007102/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

13 TC-000782/014/10

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE, objetivando a contratação emergencial para administração, planejamento e coordenação do Programa Vigilância em Saúde, com fornecimento de profissionais, no valor de R\$403.503,86.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes,





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-007103/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

14 TC-000783/014/10

Recorrentes: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE, objetivando a contratação emergencial para administração, planejamento e coordenação do Pronto Socorro Municipal, com fornecimento de profissionais, no valor de R\$988.000,00.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-007104/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhes provimento parcial, com o exclusivo fito de revogação das penalidades pecuniárias impostas a Ana Cristina Machado César, Ex-Prefeita de Campos de Jordão, mantidos, na íntegra, os demais termos das r. decisões que julgaram irregulares os atos de dispensa de licitação, os sucessivos instrumentos de contrato nº 10/2009, nº 09/2009 e nº 26/2009, subscritos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional - CARE, e respectivos termos aditivos.

15 TC-000824/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos utilitários e caminhões novos (zero km), sem combustível, com manutenção corretiva e preventiva da frota.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guararema e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão em todos os seus fundamentos.

16 TC-024401/026/09

Recorrentes: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS e Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral). .

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS e Radiante Marketing Produções e Eventos Ltda., objetivando serviços de publicidade, propaganda e promoção, no valor de R\$1.870.000,00.

Responsável: Luiz Carlos Morcelli - Diretor Geral.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento e o termo de prorrogação e alteração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS (fls. 1171/1199) e pelo Sr. Luiz Carlos Morcelli (fls. 1200) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de irregularidade conferida ao torneio, ao contrato e aos termos aditivos.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-001448/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Mais Saúde Serviços de Auditoria Médica Ltda., objetivando a execução da prestação de serviços concernentes ao Setor da Saúde, compreendendo a administração e gerenciamento dos serviços médicos no Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Programa Saúde da Família e a prestação de serviços complementares ao SUS de Santa Branca, no valor de R\$1.163.001,33.

Responsável: Adriano Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-001084/007/14.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-033109/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Ademar Arthur Chioro dos Reis – Ex-Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Tratenge Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo, com área construída de 35.127,07m², em terreno situado à Estrada dos





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alvarengas nº 999, inclusive com o desenvolvimento do projeto executivo, fornecimento e instalação dos sistemas de energia, sistemas de climatização, instalação telefônica e de dados, sistemas eletrônicos, instalações mecânicas e de utilidades para infraestrutura, instalação para abastecimento d'água e hidrossanitárias, instalações para tratamento de afluentes e fornecimento e serviços de comunicação visual, no valor de R\$124.779.277,17.

Responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal de Saúde), Valter Correia da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização Administrativa), José Augusto Santana (Arquiteto), Artur Anísio dos Santos, Carlos Homero Bakke de Araujo e Reinaldo Pereira Campos (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Ademar Arthur Chioro dos Reis, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogados: Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-024603/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo não subsistir a suscitada preliminar de mérito, negou-lhes provimento, para o fim de manter na íntegra o v. Aresto combatido.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

19 TC-000135/013/12

Recorrentes: Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais e Valdemiro Brito Gouvêa – Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e o Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais, objetivando o fomento e a execução de atividades relativas à gestão das atividades e serviços de saúde no Município de Américo Brasiliense, no valor de R\$11.100.499,92.

Responsáveis: Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito à época) e Osvaldo Perezi Neto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Valdemiro Brito Gouvêa, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogados: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Nathalia Costa Schultz (OAB/SP nº 303.371), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139), Luiz Gustavo S. Honorato (OAB/SP nº 310.722), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde – Ideais e por Valdemiro Brito Gouvêa (Ex-Prefeito) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

autos, verificando que o ex-Prefeito, por ter assinado o instrumento contratual, figura como responsável pelos atos impugnados, negou-lhes provimento, ratificando o julgado proferido pela E. Primeira Câmara, bem assim a pena pecuniária aplicada ao responsável e seu respectivo montante.

20 TC-000258/007/13

Recorrente: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Focus Consultoria Tributária e Projetos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento (solução) com vistas à desoneração dos encargos, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15 e republicado em 16-05-15.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Gease Henrique de Oliveira Miguel (OAB/SP nº 230.343) e outros.

Acompanham: TC-034308/026/13, TC-037283/026/12 e Expediente(s): TC-019082/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

21 TC-002645/026/15

Embargante: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Acompanham: TC-002645/126/15 e Expediente(s): TC-011663/026/16, TC-028672/026/16, TC-029964/026/16, TC-000959/026/17, TC-007963/026/17, TC-016177/026/17, TC-007935/026/16, TC-037113/026/15, TC-036929/026/15, TC-028293/026/15 e TC-028284/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-03-19.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração.

22 TC-002035/009/12

Recorrentes: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Itu.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para construção de 2 parques ecológicos, sendo um no bairro Itu Novo Centro e o outro no bairro Cidade Nova, Município de Itu, no valor de R\$6.276.274,47.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16. Advogados: Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471). Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantido o Acórdão hostilizado.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-000654/008/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco,





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando o atendimento em educação infantil na Escola de Educação Infantil Lucy Aparecida Zainum Hage, no valor de R\$647.770,00.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito à época), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação à época), Leonildo Bernardo Pinto e Paulo Egydio Tagliamento Torres (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

24 TC-000661/008/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco, objetivando o atendimento em educação infantil na Escola de Educação Infantil Lucy Aparecida Zainum Hage, no valor de R\$1.319.730,00.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito à época), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação à época) e Paulo Egydio Tagliamento Torres (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

25 TC-001132/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Taubaté e Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso VI, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-18.

Advogado: Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Acompanham: TC-001132/126/15 e Expediente(s): TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-04-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-009573.989.18-3 (ref. TC-019800.989.16-2)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família, no valor de R\$5.414.758,44.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito à época), Daniel de Carvalho Frúgoli (Secretário Municipal de Saúde) e Brayan Souto Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP n° 64.974), Gina Copola (OAB/SP n° 140.232), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

27 TC-010525.989.18-2 (ref. TC-019800.989.16-2)

Recorrente: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde básica que atendem o programa de Estratégia de Saúde da Família, no valor de R\$5.414.758,44.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito), Daniel de Carvalho Frúgoli (Secretário Municipal de Saúde) e Brayan Souto Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantida a decisão combatida, excluindo das razões de decidir as questões relativas ao procedimento de qualificação da entidade como Organização Social.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-023831.989.18-1 (ref. TC-007180.989.15-4)

Recorrente: Marco Antônio Vieira de Campos - Ex-Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final, no valor de R\$86.00000.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

29 TC-023834.989.18-8 (ref. TC-007254.989.15-5)

Recorrente: Marco Antônio Vieira de Campos - Ex-Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito à época).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691), Stevens Fabrício

Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

30 TC-023835.989.18-7 (ref. TC-008796.989.15-0)

Recorrente: Marco Antônio Vieira de Campos - Ex-Prefeito Municipal de Iperó

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci

Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691), Stevens Fabrício

Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

31 TC-023839.989.18-3 (ref. TC-008797.989.15-9)

Recorrente: Marco Antônio Vieira de Campos - Ex-Prefeito Municipal de Iperó

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa , Dimas





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, a fim de que seja mantida inalterada a decisão recorrida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável e a determinação da expedição de ofício ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-024243.989.18-3 (ref. TC-017427.989.16-5)

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de um novo sistema de tráfego viário, contendo novas vias, novas transposições e adequações no município, no valor de R\$6.135.546,78.

Responsável: Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP n° 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

33 TC-024250.989.18-3 (ref. TC-010534.989.18-1)

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de um novo sistema de tráfego viário, contendo novas vias, novas transposições e adequações no município.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e José Lorival Verado (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP n° 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

34 TC-024252.989.18-1 (ref. TC-007068.989.17-7)

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de um novo sistema de tráfego viário, contendo novas vias, novas transposições e adequações no município.

Responsável: Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP n° 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

35 TC-025206.989.18-8 (ref. TC-017427.989.16-3)

Recorrentes: Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de um novo sistema de tráfego viário, contendo novas vias, novas transposições e adequações no município.

Responsável: Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP n° 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Ainda, em preliminar, não verificou hipótese de nulidade sobre a multa aplicada, havendo perfeita subsunção do caso concreto à norma jurídica, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Nicolau Finamore Junior (Prefeito do Município de Louveira), afastando-lhe a multa aplicada, bem como elidindo as falhas concernentes à "insuficiente divulgação do instrumento convocatório", "exigência de atestados de capacidade técnica específicos", "não apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTS) dos responsáveis", e "não designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato", e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., mantendo-se os demais aspectos do Acórdão combatido em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-019016/026/2000

Embargante: Construtora OAS S/A – Em recuperação judicial.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora OAS S/A, objetivando a execução de obras e serviços de urbanização de favelas.

Responsáveis: Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação), Osmar Santos de Mendonça, Paulo Roberto Massoca, Ademir Silvestre da Costa, Euclides Garrotti e Tássia de Menezes Regino (Secretários Municipais de Habitação e Meio Ambiente) e Edison Kazuo Kawashima (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Habitação Meio Ambiente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º,





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogados: Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Rodrigo Luiz Henrique Simões (OAB/SP nº 221.474), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-041921/026/15.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

37 TC-000198/014/15

Embargante: Vito Ardito Lerário – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento continuo de veículos convencionais e adaptados pela contratante, pelo período de 200 dias letivos, durante ano de 2015, no valor de R\$5.205.756,00.

Responsáveis: Vito Ardito Lerário (Prefeito à época) e Maria Aparecida Perosa Rocha Pena (Secretária Municipal de Educação e Cultura à época).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogados: Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP n° 102.647), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP n° 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP n° 175.315), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a deliberação colegiada recorrida.

38 TC-000253/008/17

Embargante: Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Ramalho Bosso & Bosso Assessoria Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para elaboração de projetos técnicos para o Município de Planalto, com o objetivo de arrecadação junto aos governos estadual e federal.

Responsáveis: Silvio César Moreira Chaves e André Luiz Severino da Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão, mantendo a sentença que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 (TC-001480/001/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Acompanha: TC-001480/001/14. Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-005088/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Mercosul Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos e professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$11.499.000,00.

Responsáveis: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações à época), Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o termo de contrato e respectivo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-14.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Andréa Lucia da Silva (OAB/SP nº 208.332) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-042519/026/07.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

40 TC-042519/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 011/07, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos e professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$11.499.000,00.

Responsáveis: José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações à época), Admir Donizeti Ferro e lara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-14.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Andréa Lucia da Silva (OAB/SP nº 208.332) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a empresa Mercosul Comercial Ltda.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-040780/026/11





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias – Ex-Prefeito e Hélcio Antonio da Silva – Secretário de Obras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e o Consórcio Mauá Luz, objetivando a gestão do sistema de iluminação pública do município de Mauá, no valor de R\$31.666.279,20.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Hélcio Antonio da Silva (Secretário de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, os instrumentos contratuais e os atos destes decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis no valor de 500 (quinhentas) Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Matheus Martins Sant' Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura de Mauá e o Consórcio Mauá Luz, inclusive a multa individual de 500 (quinhentas) Ufesps imposta aos Srs. Oswaldo Dias e Hélcio Antonio da Silva.

43 TC-000768/011/13





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Flavio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Três Fronteiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Três Fronteiras e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para construção de empreendimento com 103 unidades habitacionais, tipologia Tl33B-01, com dois dormitórios, denominado "Três Fronteiras F", no valor de R\$6.896.883,09.

Responsável: Flavio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato decorrente e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-17.

Advogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que julgou irregulares a Concorrência Pública, o decorrente Contrato e os três Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura de Três Fronteiras e a Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda.

44 TC-001120/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Sertãozinho e Silvio Blancacco – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Silvio Blancacco (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogados: Alexandre Luis Baratela (OAB/SP n° 107.918), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP n° 255.945), Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP n° 177.439), Graziele C. Serra Baleotti (OAB/SP n° 245.087) e outros.

Acompanham: TC-001120/126/15 e Expediente(s): TC-018648/026/17 e TC-002065/026/17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017813.989.17-5 (ref. TC-000525.989.14-1)

Recorrente: Gerson Luiz Rossi Junior – Ex-Secretário de Governo do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Representação formulada por SIGCORP Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de licenciamento de uso, a título de locação, de sistema ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, no exercício de 2014.

Responsáveis: Gabriel Mazon Tofolli e Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais de Governo à época), Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Administração e Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

46 TC-017843.989.17-9 (ref. TC-000525.989.14-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Representação formulada por SIGCORP Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de licenciamento de uso, a título de locação, de sistema ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, no exercício de 2014.

Responsáveis: Gabriel Mazon Tofolli e Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais de Governo à época), Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Administração e Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

47 TC-013994.989.18-4 (ref. TC-007606.989.15-0)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa CRM Construtora Ltda. – EPP, objetivando a execução dos serviços de reforma do Complexo Esportivo Municipal (ginásio de esportes – quadras) no município de Cotia, no valor de R\$262.792,75.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

48 TC-027183/026/11

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa NET Telecom Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e ampliação do sistema de comunicação gerenciamento e gravação digital de imagens compatíveis com os atuais equipamentos disponíveis nas escolas da rede municipal de ensino, no valor de R\$2.990.000,00.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Margaret Franco Freire (Secretária de Municipal Educação á época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado: Gregório Batazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura de Mauá.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-021431.989.18-5

Consulente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Antonio Duarte Nogueira Junior – Prefeito.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de considerar como despesa com pessoal os aportes efetuados pelo Município para cobertura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na hipótese de insuficiência financeira.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

50 TC-017230.989.17-0 (ref. TC-010493.989.16-4)

Recorrente: Elias Natalino Pereira – Prefeito do Município de Tarabai à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarabai e Vieira e Gerbasi – Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa para o patrocínio de defesas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos processos de prestação de contas relativos às contas de 2013 e atendimento a consultas escritas a ser formuladas pelos setores da Prefeitura, relacionadas à aplicação das Leis nº 8.429/92, nº 8.666/93, nº 10.028/2000, Lei Complementar nº 101/2000 e Jurisprudência do TCESP, no valor de R\$96.000,00.

Responsável: Elias Natalino Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-17.

Advogados: Fabio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191), Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

51 TC-006656.989.19-1 (ref. TC-006046.989.18-2)

Recorrente: Mauro Vaner Pascoalão – Ex-Prefeito Municipal de Monte Aprazível.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Mario Henrique Produções Artísticas Eireli – EPP, objetivando a contratação da Banda Santa Maria para a realização de show denominado "Carnamonte 2015", dias 14, 15, 16 e 17, com 02 (duas) matinês dias 15 e 17/02/2015, na Rua São João esquina com a Rua Amador de Paula Bueno, no valor de R\$130.000,00.

Responsável: Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001757/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia, Agnese Caroline Conci Maggio – Ex-Secretária Municipal de Administração e Viação Lira Ltda.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Viação Lira Ltda., objetivando a outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano do município, no valor de R\$66.240.000,00.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogados: leda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e outros.

Acompanham: TC-000576/003/12 e Expediente(s): TC-004929/026/13 e TC-002771/026/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

54 TC-000576/003/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Agnese Caroline Conci Maggio – Ex-Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Representação formulada por Expresso Poppi Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 01/2012 promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia destinada à outorga de concessão para exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E de 20-10-18.

Advogados: leda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando ambas preliminares arguidas, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura, para o fim de afastar a falha atinente ao sistema de bilhetagem eletrônica, reformar a decisão e julgar improcedente a representação (TC-000576/003/12), e negou provimento aos outros recursos, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

55 TC-000935.989.19-4 (ref. TC-015220.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, objetivando a formação de vínculo de cooperação com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, através do Departamento Municipal de Saúde, tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, no valor de R\$2.807.266,44.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito à época), Ademar Maciel de Lima (Diretor do Departamento Municipal de Saúde) e Wellington Lúcio Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, a questão alusiva à visita técnica, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

56 TC-007545.989.19-6 (ref. TC-001121.989.18-0)

Recorrente: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha – Prefeita do Município de Piracaia à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, no valor de R\$3.903.500,00, exercício de 2016.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita à época) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Silvino Cintra, atual Prefeito do Município de Piracaia, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-19.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini (OAB/SP nº 117.436) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-000620/003/12

Recorrente: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Americana e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em diversas unidades do município.

Responsáveis: Diego De Nadai (Prefeito à época), Fabrizio Bordon (Secretário de Saúde à época) e Anderson Werneck Eyer (Procurador do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que decidiu reiterar o conhecimento da rescisão do contrato de gestão. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-19.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

58 TC-003559/003/12

Recorrente: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no valor de R\$7.224.146,11, exercício de 2011.

Responsáveis: Diego De Nadai (Prefeito à época) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-19.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

59 TC-002477/003/13

Recorrente: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Americana à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no valor de R\$ 1.682.790,29, exercício de 2012.

Responsáveis: Diego De Nadai (Prefeito à época) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-19.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Anderson Werneck Eyer (OAB/SP nº 248.030), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários dos TC-003559/003/12 e TC-002477/003/13 e não conheceu do apelo interposto no TC-000620/003/12.

Quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar regulares as prestações de contas em exame da ordem de R\$ 7.224.146,11 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e quarenta e seis reais e onze centavos), 2011, e R\$ 1.682.790,29 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), 2012, quitando-se, por consequência, os responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator.

60 TC-001173/003/16

Recorrente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$9.024.141,94, exercício de 2014.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$82.216,32, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei, a entidade beneficiária a recolher, no prazo da lei, o respectivo valor. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-19.

Advogados: Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

61 TC-000412/026/13

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado atualizado até o recolhimento. Acórdão publicado em 13-06-17.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-000412/126/13 e Expediente(s): TC-007542/026/16, TC-

000546/026/17 e TC-012941/026/17.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850) e José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP 64.039).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-04-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

O item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

63 TC-002881/026/14

Recorrente: Geraldo Antonio Mozer – Presidente da Câmara de Monte Alegre do Sul à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Geraldo Antonio Mozer (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, atualizado, ao erário municipal, com fundamento no artigo 36, da mencionada Lei. Acórdão publicado em 04-07-17.

Acompanha: TC-002881/126/14.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

64 TC-002154.989.19-8 (ref. TC-004754.989.15-0)

Autora: Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos.

Assunto: Balanço geral das contas da Caixa de Assistência ao Servidor

Público Municipal de Santos, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Eustázio Alves Pereira Filho (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-09-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal (TC-004754.989.15-0).

Advogada: Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa (OAB/SP nº 135.730).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito invocado.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-008951.989.19-3 (ref. TC-014865.989.18-0 e TC-001072.989.14-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas), durante o exercício de 2014, no valor de R\$11.709.600,00. Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e Luiz Antonio Balaminut (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Gabriel Ferrato dos Santos, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

66 TC-008957.989.19-7 (ref. TC-014868.989.18-7 e TC-

000361.989.14-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada por Ingá Comercial Atacadista Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, no pregão presencial, que objetiva o fornecimento mensal de 8.500 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas).

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e Luiz Antonio Balaminut (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando integralmente a decisão recorrida.

67 TC-027171/026/12

Recorrente: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda., objetivando o transporte de passageiros em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans para viagens urbanas, intermunicipais e interestaduais, pelo sistema de registro de preços, nos valores de R\$86.260,00 e R\$521.675,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Edgard Brandão Junior e Ronaldo Cardoso de Souza (Secretários Municipais de Finanças), Renèe Castro Fernandes (Secretária Municipal de Esportes e Lazer) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e seus termos aditivos, os contratos decorrentes e respectivas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-18.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934) e outros.

Acompanha: TC-004287/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. decisão recorrida.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

68 TC-035247/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e MR Computer Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução de impressão e cópia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressoras) de caráter local com acesso via rede local (TCP-IP), destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$7.818.542,15.

Responsável: José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

69 TC-002075/009/13

Recorrente: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$542.496,86, exercício de 2012.

Responsáveis: Sandro de Jesus Camargo (Prefeito à época) e Crys Angélica Ulrich (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, atualizado, suspendo-a do recebimento de novos repasses até a regularização, determinando, ainda, o acionamento o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogados: Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Telma Rocha Lisowski (OAB/SP nº 324.494), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Declarou, por fim, encerrada a sessão.





12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.